



# Prefeitura Municipal de Nova Guarita

## LEI N° 069/2003



**“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.**

**ALOIR JOSÉ LUKE**, Prefeito de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Por força da Presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Contratar Pessoal por Prazo Determinado, para atender às Necessidades de Excepcional Interesse Público, nas Condições e prazos previstos nesta Lei e em Consonância com a Constituição Federal de 1998, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 023/95.

**ART. 2º** - Para fins desta Lei considera - se Excepcional Interesse Público a admissão de 01 Motorista II, Veículo Pequeno e a admissão de 05 Professores.

**ART. 3º** - As contratações de que trata a presente Lei serão efetuadas mediante Processo Seletivo Simples, com acompanhamento e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos e Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT;

**ART. 4º** - As contratações serão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

**ART. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e feitas mediante a autorização do Prefeito Municipal.

**ART. 6º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE.**

**ALOIR JOSÉ LUKE**  
Prefeito Municipal